

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E OUTRAS AVENÇAS

Fazem parte deste "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS" as partes adiante qualificadas, que assumem as obrigações e direitos, normas e cláusulas aqui estabelecidas, e neste o que for omissso, as leis pertinentes, por si seus herdeiros e sucessores, a que grau for.

1. DAS PARTES

1.1. FERNANDO ANTÔNIO COSTA FRANCO, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito no Ordem dos Advogados do Brasil seção Goiás sob o nº 28.411, e **EDISON VIEIRA LOPES**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil seção Goiás sob o nº 6.983 ambos com endereço profissional na Rua C-183, Qd. 448, Lt.16, Nº 50, Setor Jardim América na cidade de Goiânia-GO, com CEP 74.275-210, ambos advogados que em conjunto serão chamados de neste Instrumento de "**CONTRATADOS**";

1.2. F.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua C-183, Qd. 448, Lt.16, Sala 02, Setor Jardim América, Goiânia, GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.910.755/0001-51, neste ato representada por seus sócios FERNANDO ANTÔNIO COSTA FRANCO, advogado, casado, portador do CPF/MF 361.411.436-87 que em conjunto assina com FERNANDO APARECIDO VIEIRA, empresário, divorciado, portador do CPF/MF nº 798.212.601-44, parte esta que agora será denominada neste Instrumento simplesmente de "**ADMINISTRADORA**";

1.3. **LUIZ MILTON AYUPE BRIZART**, argentino, médico, portador da Carteira de identidade de Estrangeiro nº 1006, expedida pelo CRM/RO, CPF/MF nº 094.039.571-15, casado sob o regime de separação de bens, com EVANI DE SANTAN BIRZARD, brasileira, do lar, portadora do CPF/MF nº 329.381.952-49, ambos residentes e domiciliados na cidade de Planalmira, município de Abadiânia, na GO-414, cidade de Planalmira, GO, ele, neste ato sendo representado por ÍTALO FERNANDO SANTANA AYUPE BRIZARD, brasileiro solteiro, auxiliar administrativo, portador do CPF/MF nº 021.989.232-62, conforme outorga de poderes constando em Instrumento de Procuração Pública, lavrado no Cartório Do 1º Ofício "AntonioSantis", da cidade e comarca de Marabá, PA, no Livro 0247 e folha 193, parte qualificada neste item que será denominada neste Instrumento simplesmente de "HERDEIRO 1";

1.4. **MIRIAM AYUPE COELHO**, boliviana, do lar, portadora da Carteira de Identidade de Estrangeiro nº RNE W171174-R, Classificação Permanente, e do CPF/MF nº 711.518.261-20, neste ato sendo representada por seu cônjuge **DANIEL FONTES COELHO**, brasileiro, motorista, portador do CPF/MF nº 021.651.391-04, com o qual é casada sob o Regime de Comunhão Universal de Bens e lhe confere poderes consignados em Mandato Procuratório Público lavrado no Cartório 2º ofício de Notas da Comarca de Goiânia, GO, no Livro 0901, Folhas 22, Protocolo 009/0062682, ambos residentes e domiciliados na Rua Carlos Chagas, Qd. 43, Lt. 8, Jardim Vila Boa, Goiânia, GO,, com CEP 74.360-260, parte qualificada neste item que será denominada adiante neste Instrumento simplesmente de "HERDEIRA 2";

1.5. **ESPÓLIO DE RAFAEL MÁRIO AYUPE BRIZARD**, falecido em 04/12/1993, era boliviano, portador da Carteira de Identidade

de Estrangeiro nº W183693-0 e do CPF/MF nº 024.401.211-34, casado sob o regime de comunhão universal de bens com **LÉA NOGUEIRA AYUPE**, portadora do CPF/MF nº 528.562.086-49 neste ato se faz representada por **DANIEL FONTES COELHO**, brasileiro, motorista, portador do CPF/MF nº 021.651.391-04, conforme procuração pública lavrada no SERVILO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO da Comarca de Belo Horizonte, MG, no Livro 1802-P, Folha 130, parte esta que será denominada de **"MEEIRA/DONATÁRIA"**;

1.6. **MAGUI AYUPE BRIZARD**, boliviana, solteira, aposentada, portadora da Carteira de Identidade de Estrangeira nº W597744-G, e CPF/MF nº 092.450.141-34, residente e domiciliada na Av. César Lates, Qd. 71, Lt. 23, Casa I, Setor Novo Horizonte, Goiânia, GO, neste ato sendo representada por **MÁRIO LÚCIO CAVALCANTE SOUZA**, casado, administrador, portador do CPF/MF 492.381.401-20, conforme Instrumento Público lavrado 2º Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, GO no Livro 00901, Folhas 021, Protocolo 0009/0062680, parte esta que será denominada neste Instrumento de agora em diante de simplesmente **"HERDEIRA 3"**;

1.7. **ALEX AYUPE BORGES**, brasileiro, pintor, portador do CPF/MF nº 862.037.201-78, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens com **SILVANA SANTANA SILVA AYUPE**, brasileira, costureira, portadora do CPF/MF nº 812.563.101-15, ele filho de Herdeira Pré-morta de nome **FELÍCIA MERY AYUPE BRIZARD**, falecida em 29/05/2013 (vinte e nove de maio de dois mil e treze), parte esta que se faz representada por **EWERTON AYUPE BORGES**, casado, analista de sistemas, portador do CPF/MF nº 843.372.221-20, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro José Martins Filho, nº 38, Vila Novo Horizonte na cidade de Goiânia, GO, conforme Procuração Pública lavrada no

Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Barra Velha, Santa Catarina, no Livro 083, Folhas 123, sob o Protocolo nº 11858, parte acima qualificada que neste Instrumento será denominada de agora em diante simplesmente de "**HERDEIRO 4**";

1.8. **EDUARDO AYUPE BORGES**, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF nº 592.108.931-15, casado sob o regime de comunhão Parcial de Bens com ELIZABETH NEGRETTE DE AYUPE, boliviana, do lar, portadora do CPF/MF nº 700.255.261-97, ele filho de Herdeira Pré-morta de nome **FELÍCIA MERY AYUPE BRIZARD**, falecida em 29/05/2013 (vinte e nove de maio de dois mil e treze) e ambos sendo representados neste ato por **EWERTON AYUPE BORGES**, casado, analista de sistemas, portador do CPF/MF nº 843.372.221-20, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro José Martins Filho, nº 38, Vila Novo Horizonte na cidade de Goiânia, GO, conforme Procuração Pública lavrada no 2º Tabelionato de Notas Longo, na Comarca de Ceres, GO, no Livro 0092, Folhas 25F/25V, sob o nº de Protocolo 352, parte acima qualificada que neste Instrumento será denominada de agora em diante simplesmente de "**HERDEIRO 5**";

1.9. **EWERTON AYUPE BORGES**, casado sob regime de comunhão parcial de bens com DANIELA FERREIRA BARBOSA AYUPE, analista de sistemas, portador do CPF/MF nº 843.372.221-20, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro José Martins Filho, nº 38, Vila Novo Horizonte na cidade de Goiânia, GO, parte acima qualificada que neste Instrumento será denominada de agora em diante simplesmente de "**HERDEIRO 6**";

1.10. Todos retro qualificados, quando referenciados em conjunto serão denominados de "**PARTES**";

2 – DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem por escopo a elaboração e execução de “INVENTÁRIO, PARTILHA, SOBREPARTILHA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS” deixados por **BERTA BRIZARD DE AYUPE, RAFAEL MÁRIO AYUPE BRIZARD, FELÍCIA MERY AYUPE BRIZARD e BENJAMIN AYUPE LEIGUES**, que consistem em dois loteamentos denominados de “NÚCLEO HABITACIONAL URBANO MORADA LINDA” e “LOTEAMENTO CIDADE DE PLANALMIRA”, ambos situados na distrito de Planalmira, comarca de Abadiânia registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abadiânia sob os números de matrículas respectivamente nºs 2.501 e 1.416;

3 – DA REMUNERAÇÃO

- 3.1. As “**PARTES**” acordam que a remuneração devida aos “**CONTRATADOS**” será o percentual de 30% (trinta por cento) dos bens a serem Inventariados e partilhados VIA ADMINISTRATIVA;
- 3.2. O percentual acima descrito (30%) deverá ser retirado da sobra dos “bens excluídos da partilha” conforme identificado no item “4” e são os seguintes lotes:

3.2.1. “LOTEAMENTO CIDADE PLANALMIRA”

Obs: em cada célula abaixo a representação indica quadra/lote

A/18	B/13	B/14	C/01	C/02	C/03
------	------	------	------	------	------

3.2.2. "LOTEAMENTO MORADA LINDA"

Obs: em cada célula abaixo a representação indica quadra/lote

03/08	03/13	03/14	04/01	04/12	07/25	08/03	08/10	08/15	12/12
15/04	17/07	17/19	30/08	30/12	22/12	22/22	24/23	24/26	25/12
25/11	25/26	29/25	29/28	30/10	30/18	31/11	33/03	33/06	33/25
33/27	35/12	37/03	39/10	43/03	43/04	45/11	46/13	46/17	46/18
46/27	49/13	C-2/01	C-2/02	C-2/03	C-2/04	30/22	30/23	32/13	32/14
32/15	32/16	32/17	32/18	32/19	32/20	C-1/15	C-1/16	X	X

4 -DA PARTILHA

4.1. Serão partilhados os seguintes bens:

4.1.1. 136 (cento e trinta e seis) lotes do loteamento "LOTEAMENTO MORADA LINDA", e 16 (dezesseis) lotes do loteamento "CIDADE DE PLANALMIRA", que serão divididos pelos herdeiros sendo:

4.1.1.1. 34 (trinta e quatro) lotes do "LOTEAMENTO MORADA LINDA" para o "HERDEIRO 1" (Milton), sendo:

Obs: em cada célula abaixo a representação indica quadra/lote

06/24	08/30	08/32	14/11	14/18
25/13	29/06	29/19	29/20	29/21
30/11	31/06	31/03	31/22	31/25
31/26	31/27	33/01	33/04	33/08
33/21	33/22	33/14	37/22	37/23
46/14	46/20	47/23	47/24	48/15
48/31	48/10	C-1/07	C-1/08	X

4.1.1.2. 4 (quatro) lotes do loteamento "CIDADE PLANALMIRA" para o "HERDEIRO 1" (Milton), sendo:

Obs: em cada célula abaixo a representação indica quadra/lote

A/14	B/01	B/02	B/10
------	------	------	------

4.1.1.3. 34 (trinta e quatro) lotes do "LOTEAMENTO MORADA LINDA" para o "HERDEIRA 2" (Miriam), sendo:

Obs: em cada célula abaixo a representação indica quadra/lote

11/02	11/03	12/16	15/06	17/15
17/16	31/12	31/23	34/20	37/14
37/15	39/14	39/23	40/27	45/24
46/05	46/26	47/12	48/13	48/22
48/27	49/28	03/31	06/18	06/19
06/23	08/21	22/13	22/25	25/16
29/24	30/17	C-1/05	C-1/06	X

4.1.1.4. 4 (quatro) lotes do loteamento "CIDADE PLANALMIRA" para o "HERDEIRA 2" (Miriam), sendo:

Obs: em cada célula abaixo a representação indica quadra/lote

A/15	B/03	B/04	B/11
------	------	------	------

4.1.1.5. 34 (trinta e quatro) lotes do "LOTEAMENTO MORADA LINDA" para o "HERDEIRA 3" (Magui), sendo:

Obs: em cada célula abaixo a representação indica quadra/lote

03/15	04/05	06/16	06/27	06/29
25/04	25/09	25/14	30/05	30/24
33/11	33/18	33/26	35/06	35/13
35/16	35/22	39/16	39/27	39/29
43/12	43/14	43/15	43/25	43/27
43/28	43/30	43/31	45/03	45/07
45/09	45/26	C-1/01	C-1/02	X

4.1.1.6. 4 (quatro) lotes do loteamento "CIDADE PLANALMIRA" para a "HERDEIRA 3" (Magui), sendo:

Obs: em cada célula abaixo a representação indica quadra/lote

A/16	B/05	B/06	B/12
------	------	------	------

4.1.1.7. 11 (onze) lotes do "LOTEAMENTO MORADA LINDA" para o "HERDEIRO 4" (Alex), sendo:

Obs: em cada célula abaixo a representação indica quadra/lote

12/02 x	22/27 x	25/19	25/28	34/03
35/25	48/24 x	49/05 x	49/15 x	49/16 x
C-1/03 x	X	X	X	X

4.1.1.8. 1 (um) lote do loteamento CIDADE PLANALMIRA" para o "HERDEIRO 4" (Alex), sendo:

Obs: em cada célula abaixo a representação indica quadra/lote

B/07	XX
------	----

4.1.1.9. 11 (onze) lotes do "LOTEAMENTO MORADA LINDA" para o "HERDEIRO 5" (Eduardo), sendo:

Obs: em cada célula abaixo a representação indica quadra/lote

08/13	17/13	22/10	30/04	30/09
30/13	39/22	41/01	41/25	46/11
47/06	X	X	X	X

4.1.1.10. 1 (um) lote do loteamento CIDADE PLANALMIRA" para o "HERDEIRO 5" (Eduardo), sendo:

Obs: em cada célula abaixo a representação indica quadra/lote

B/08	XX
------	----

4.1.1.11. 12 (doze) lotes do "LOTEAMENTO MORADA LINDA" para o "HERDEIRO 6" (Ewerton), sendo:

Obs: em cada célula abaixo a representação indica quadra/lote

08/04	08/12	15/13	17/23	22/17
39/08	41/13	41/22	45/12	48/19
49/02	C-1/04	X	X	X

4.1.1.12. 2 (dois) lotes do loteamento CIDADE PLANALMIRA" para o "HERDEIRO 5" (EWERTON), sendo:

Obs: em cada célula abaixo a representação indica quadra/lote

A/17	B/09
------	------

5 – DOS LOTES QUE SERÃO ASSUMIDOS EM RISCO

5.1. Os “HERDEIROS” e a “ADMINISTRADORA” abaixo discriminados recebem as quantidades de lotes especificados a assumem os riscos de ação em regresso por conta de haverem tomado para si os lotes discriminados;

5.1.1. O “HERDEIRO 1” transfere para o seu nome 22 (vinte e dois) lotes e por eles assume o risco em 11% (onze por cento) sobre ação de regresso e/ou indenização por lotes tidos em “CONTRATOS DE COMPRA E VENDA”, devendo arcar com todas as despesas administrativas e/ou judiciais:

Obs: em cada célula abaixo a representação indica quadra/lote

06/17	12/19	14/15	22/05	22/20
29/22	30/01	30/14	30/16	30/20
31/28	33/17	34/07	35/20	37/13
39/26	41/05	43/32	45/28	47/02
47/20	48/04	x	x	X

5.1.2. A “HERDEIRA 2” transfere para o seu nome 10 (dez) lotes e por eles assume o risco em 5% (cinco por cento) sobre ação de regresso e/ou indenização por lotes tidos em “CONTRATOS DE COMPRA E VENDA”, devendo arcar com todas as despesas administrativas e/ou judiciais

Obs: em cada célula abaixo a representação indica quadra/lote

15/01	15/14	33/13	33/19	43/20
45/08	30/15	22/28	25/05	25/24

5.1.3. A “HERDEIRA3” transfere para o seu nome 10 (dez) lotes e por eles assume o risco em 5% (cinco por cento) sobre ação de regresso e/ou indenização por lotes tidos em “CONTRATOS DE COMPRA E VENDA”, devendo arcar com todas as despesas administrativas e/ou judiciais:

Obs: em cada célula abaixo a representação indica quadra/lote

04/02	04/03	06/06	06/07	29/03
29/04	25/03	25/06	29/27	30/02

5.1.4. O “HERDEIRO 6” transfere para o seu nome 10 (dez) lotes e por eles assume o risco em 5% (cinco por cento) sobre ação de regresso e/ou indenização por lotes tidos em “CONTRATOS DE COMPRA E VENDA”, devendo arcar com todas as despesas administrativas e/ou judiciais:

Obs: em cada célula abaixo a representação indica quadra/lote

04/04	08/22	11/12 ²²	12/23	14/20
22/09	31/05 ²²	30/06 ³²	39/05	45/04

5.1.5. A “ADMINISTRADORA” transfere para o seu nome 143 (cento e quarenta e três lotes) e por eles assume o risco em 74% (setenta e quatro por cento) sobre ação de regresso e/ou indenização por lotes tidos em “CONTRATOS DE COMPRA E VENDA”, devendo arcar com todas as despesas administrativas e/ou judiciais:

Obs: em cada célula abaixo a representação indica quadra/lote

02/09	02/10	02/18	02/19	02/20	03/01	03/07
03/09	03/10	03/11	03/12	03/15	03/16	03/30

x	X	04/05	04/06	04/07	04/08	04/09
04/10	04/11	06/01	06/02	x	x	06/08
06/09	06/12	06/13	06/14	06/15	06/16	06/20
06/21	06/22	06/27	06/28	06/29	06/30	06/34
06/35	07/12	07/13	07/20	07/21	07/22	08/02
08/05	08/06	08/07	08/08	08/09	08/11	08/16
08/17	08/18	08/19	08/20	08/23	08/24	08/25
08/26	08/27	08/28	08/29	08/31	08/34	09/04
09/05	09/07	09/18	09/21	09/22	09/38	09/39
10/03	10/04	10/05	18/22	18/23	18/24	18/25
18/26	18/34	20/27	30/03	30/07	22/01	22/02
22/03	22/04	22/06	22/07	22/08	22/11	22/14
22/15	22/16	22/18	22/19	22/21	22/23	22/24
22/26	23/01	23/27	23/28	24/24	24/25	25/01
25/02	X	X	25/07	25/08	25/10	25/15
25/17	25/18	25/20	25/24	25/22	25/23	25/25
25/27	26/12	26/23	26/24	26/25	26/26	29/01
29/02	X	x	29/05	29/07	29/08	29/09
29/10	29/11	29/12	29/13	29/14	29/15	29/16
29/17	29/18	29/23	29/26	x	x	X

5.2. São excluídos da partilha:

5.2.1. 300 (trezentos) lotes que abaixo se descrimina e que deverão ser inventariados e transferidos para a “**ADMINISTRADORA**” à título de pagamento à regularização do “NÚCLEO HABITACIONAL URBANO MORADA LINDA”,

5.2.2. Dos retro referidos lotes a “**ADMINISTRADORA**” repassará quantos e à quem melhor lhe convier, quando do fazimento da partilha são os seguintes lotes:

Obs: em cada célula abaixo a representação indica quadra/lote

03/18	11/01	11/04	11/05	11/06	11/07	11/08	11/09	11/10	11/11
11/13	11/14	11/15	12/01	12/03	12/04	12/05	12/06	12/07	12/08
12/09	12/10	12/11	12/13	12/14	12/15	12/17	12/18	12/20	12/21

12/22	12/24	12/25	12/26	12/27	12/28	16/02	18/01	18/02	14/01
14/02	14/03	14/04	14/05	14/06	14/07	14/08	14/09	14/10	14/12
14/13	14/14	14/16	14/17	14/19	15/02	15/03	15/05	15/07	15/08
15/09	15/10	15/11	15/12	15/15	17/01	17/02	17/03	17/04	17/05
17/06	17/08	17/09	17/10	17/11	17/12	17/14	17/17	17/18	17/20
17/21	17/22	17/24	31/01	31/02	31/04	31/07	31/08	31/09	31/10
31/13	31/14	31/15	31/16	31/17	31/18	31/19	31/20	31/21	31/24
32/10	32/23	32/24	33/02	33/05	33/07	33/09	33/10	33/12	33/15
33/16	33/20	33/23	33/24	33/28	34/01	34/02	34/04	34/05	34/06
34/08	34/09	34/10	34/11	34/12	34/13	34/14	34/15	34/16	34/17
34/18	34/19	35/01	35/02	35/03	35/04	35/05	35/07	35/08	35/09
35/10	35/11	35/14	35/15	35/17	35/18	35/19	35/21	35/23	35/24
35/26	35/27	35/28	37/01	37/02	37/04	37/05	37/06	37/07	37/08
37/09	37/10	37/11	37/12	37/16	37/17	37/18	37/19	37/20	37/21
37/24	39/01	39/02	39/03	39/04	39/06	39/07	39/09	39/11	39/12
39/13	39/15	39/17	39/18	39/19	39/20	39/21	39/24	39/25	39/28
39/30	39/31	39/32	41/02	41/03	41/04	41/06	41/07	41/08	41/09
41/10	41/11	41/12	41/14	41/15	41/16	41/17	41/18	41/19	41/20
41/21	41/23	41/24	41/26	41/27	41/28	43/01	43/02	43/05	43/06
43/07	43/08	43/09	43/10	43/11	43/13	43/16	43/17	43/18	43/19
43/21	43/22	43/23	43/24	43/26	43/29	45/01	45/02	45/05	45/06
45/10	45/13	45/14	45/15	45/16	45/17	45/18	45/19	45/20	45/21
45/22	45/23	45/25	45/27	46/01	46/02	46/03	46/04	46/07	46/08
46/09	46/10	46/12	46/15	46/16	46/19	46/21	46/22	46/23	46/24
46/25	46/26	46/28	47/01	47/03	47/04	47/05	47/07	47/08	47/09
47/10	47/11	47/13	47/14	47/15	47/16	47/17	47/18	47/19	47/21
47/22	47/25	47/26	47/27	47/28	48/01	48/02	48/03	48/05	48/06

5.2.3. 669 (seiscentos e sessenta e nove) Lotes que possuem contratos de “Compra e Venda”, que deverão ser inventariados e transferidos para a “**ADMINISTRADORA**” para regularização junto aos compradores, sendo que a “**ADMINISTRADORA**” sub-roga-se dos direitos de ser ressarcida dos valores dispendidos com a regularização e são os seguintes lotes:

Obs: em cada célula abaixo a representação indica quadra/lote

01/01	01/02	01/03	01/04	01/05	01/06	01/07	01/08	01/09	01/10
01/11	01/12	01/13	01/14	01/15	01/16	01/17	01/18	01/19	01/20
01/21	01/22	01/23	01/24	01/25	01/26	01/27	01/28	02/01	02/02
02/03	02/13	02/14	02/15	02/17	02/27	02/28	03/02	03/03	03/04
03/05	03/06	03/17	03/20	03/21	03/22	03/23	03/24	03/25	03/26

03/27	03/28	03/28	03/29	05/01	05/02	05/03	05/04	05/05	05/06
05/07	05/08	05/09	05/10	05/11	05/12	05/13	05/14	05/15	05/16
05/17	05/18	05/19	05/20	05/21	05/22	05/23	05/24	05/25	05/26
05/27	05/28	06/03	06/04	06/05	06/10	06/11	06/25	06/26	06/31
06/32	06/33	07/01	07/02	07/04	07/06	07/07	07/09	07/11	07/14
07/15	07/16	07/17	07/18	07/19	08/01	08/33	08/35	08/36	09/03
09/06	09/12	09/13	09/28	09/29	09/30	09/31	09/32	09/33	09/34
09/35	09/36	09/37	13/01	13/02	13/03	13/04	13/05	13/06	13/07
13/08	13/09	13/10	13/11	13/12	13/13	13/14	13/15	13/16	13/17
13/18	13/19	13/20	19/01	19/02	19/03	19/04	19/05	19/06	19/07
19/08	19/09	19/10	19/11	19/18	19/19	19/20	19/21	19/22	19/23
19/24	19/25	19/26	19/27	19/28	20/01	20/02	20/03	20/04	20/05
20/06	20/07	20/08	20/09	20/10	20/11	20/12	20/13	20/14	20/15
20/16	20/17	20/18	20/19	20/20	20/21	20/22	20/23	20/24	20/25
20/26	20/27	20/28	21/04	21/05	21/27	23/03	23/04	23/05	23/06
23/23	23/24	24/01	24/02	24/03	24/04	24/05	24/06	24/07	24/08
24/09	24/10	24/11	24/12	24/13	24/14	24/15	24/16	24/17	24/18
24/19	24/20	24/21	24/22	24/27	24/28	26/01	26/02	26/03	26/04
26/05	26/06	26/07	26/08	26/09	26/10	26/11	26/15	26/16	26/17
26/18	26/19	26/20	26/21	26/22	26/27	26/28	27/08	27/10	27/11
27/12	27/13	27/14	27/15	27/16	27/17	27/18	28/01	28/02	28/03
28/04	28/05	28/06	28/07	28/08	28/09	28/10	28/11	28/12	28/13
28/14	28/15	28/16	28/17	28/18	28/19	28/20	28/21	28/22	28/23
28/24	28/25	28/26	28/27	28/28	X	X	X	X	02/04
02/05	02/06	02/07	02/08	02/11	02/12	02/16	02/21	02/22	02/23
02/24	02/25	02/26	03/19	07/03	07/05	07/08	07/10	07/23	07/24
08/14	09/01	09/02	09/08	09/09	09/10	09/11	09/14	09/15	09/16
09/17	09/19	09/20	09/23	09/24	09/25	09/26	09/27	10/01	10/02
10/06	10/07	10/08	13/01	13/02	13/04	13/05	13/06	13/07	13/08
13/09	13/10	13/11	13/12	13/13	13/17	13/18	13/19	13/20	16/01
16/03	16/04	16/05	16/06	16/07	16/08	16/09	16/10	16/11	16/12
16/13	16/14	16/15	16/16	16/17	16/18	16/19	16/20	16/21	16/22
16/23	16/24	18/03	18/04	18/05	18/06	18/07	18/08	18/09	18/10
18/11	18/12	18/13	18/14	18/15	18/16	18/17	18/18	18/19	18/20
18/21	18/27	18/18	18/29	18/30	18/31	18/32	18/33	19/12	19/13
19/14	19/15	19/16	19/17	20/01	20/11	20/12	20/28	21/01	21/02
21/03	21/06	21/07	21/08	21/09	21/10	21/11	21/12	21/13	21/14
21/15	21/16	21/17	21/18	21/19	21/20	21/21	21/22	21/23	21/24
21/25	21/26	21/28	23/02	23/07	23/08	23/09	23/10	23/11	23/12
23/13	23/14	23/15	23/16	23/17	23/18	23/19	23/20	23/21	23/22
23/25	23/26	26/13	26/14	27/01	27/02	27/03	27/04	27/05	27/06
27/07	27/19	27/20	27/21	27/22	27/23	27/24	27/25	27/26	27/27
27/28	32/01	32/02	32/03	32/04	32/05	32/06	32/07	32/08	32/09
32/11	32/12	32/22	32/25	32/26	32/27	32/28	36/01	36/02	36/03
36/04	36/05	36/06	36/07	36/08	36/09	36/10	36/11	36/12	36/13
36/14	36/15	36/16	36/17	36/18	36/19	36/20	36/21	36/22	36/23

36/24	36/25	36/26	36/27	36/28	38/10	38/11	38/12	38/13	38/14
38/17	38/18	40/05	40/06	40/11	40/12	40/13	40/14	40/15	40/16
40/17	40/18	42/01	42/02	42/03	42/04	42/06	42/07	42/08	42/09
42/10	42/11	42/12	42/13	42/14	42/15	42/16	42/17	42/18	42/19
42/20	42/21	42/22	42/23	42/24	42/25	42/26	44/01	44/02	44/03
44/04	44/05	44/06	44/07	44/08	44/09	44/10	44/11	44/12	44/13
44/14	44/15	44/16	44/17	44/18	44/19	44/20	44/21	44/22	44/23
44/24	49/10	49/11	49/12	49/17	49/18	49/19	49/25	49/26	X
C-2/09	C-2/10	C-2/11	C-2/12	C-2/13	C-2/14	C-2/15	C-2/16	30/19	30/21
38/01	38/02	38/03	38/04	38/05	38/06	38/07	38/08	38/15	38/16
38/19	38/20	38/21	38/22	38/23	38/24	40/01	40/02	40/03	40/04
40/07	40/08	40/19	40/20	40/21	40/22	40/23	40/24	40/25	40/26
40/28	42/05	48/07	48/08	48/09	48/11	48/12	48/14	48/16	48/17
48/18	48/20	48/21	48/23	48/25	48/26	48/28	48/29	48/30	49/01
49/03	49/04	49/06	49/07	49/08	49/09	49/13	49/14	49/20	49/21
49/22	49/23	49/24	49/27	C01/09	C01/10	C01/11	C01/12	C01/13	C01/14
C-2/05	C-2/06	C-2/07	C-2/08	X	X	X	X	X	X

6 DAS DESPESAS

- 6.1. Todas as despesas com viagens, diárias, cópias de projetos, despesas processuais serão por conta dos **"CONTRATADOS"**;
- 6.2. Todas as despesas com impostos (ITCD *causa mortis*, ITCD *inter vivos*, IPTU), atrasados ou não, despesas registraes, emolumentos, dos lotes descritos nos Itens **"3"** e **"4"** (lotes dados em pagamento à remuneração dos **"CONTRATADOS"** e os lotes "Excluídos da partilha", são de responsabilidade exclusiva da **"ADMINISTRADORA"**, que sub-roga-se aos direitos de receber tais valores de quem for de direito, exceto dos **"HERDEIROS"**;
- 6.3. Os lotes que couberem como quinhão aos **"HERDEIROS"**, bem como os assumidos em risco serão destes (os HERDEIROS conforme sua cota parte e seus percentuais de risco) as obrigações correlatas como impostos (ITCD *causa mortis*, ITCD *inter vivos*, IPTU), atrasados ou não, despesas

- 8.1. registrais, emolumentos e toda e qualquer despesa para transferir para si (herdeiro) ou a quem este indicar;
- 6.4. Despesas com multas processuais serão suportadas pelos **"HERDEIROS"**;

7 -DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

- 7.1. É de responsabilidade dos **"CONTRATADOS"** a elaboração e execução do Inventário, Partilha e/ou Sobrepartilha, por via administrativa dos *de cujus*: BERTA BRIZARD DE AYUPE, RAFAEL MARIO AYUPE BRIZARD E BENJAMIM AYUPE LEIGUES;
- 7.2. Ajuizar as ações necessárias para o desembaraço dos bens recebidos como cota parte de cada herdeiro, tais ações compreendem mas não se restringem às ações possessórias e /ou reivindicatórias de áreas/lotes onde possam haver posse direta;
- 7.3. Dar o suporte/assessoria necessário para o entendimento do caminhar processual administrativo do desnovo do objeto deste instrumento;
- 7.4. Acompanhar e atuar no processo judicial que tramita na Comarca de Abadiânia sob o nº 200603765232 até seu deslinde final;
- 7.5. Acompanhar e atuar nos processos (administrativos) de inventário, partilha e/ou sobrepartilha, já citado acima, até a entrega dos formais de partilha a cada herdeiro;

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

- 8.1. A ADMINISTRADORA deverá arcar com os custos de impostos, taxas e emolumentos, atrasados ou não, sobre todos os bens, **exceto os bens que fazem parte da cota parte de cada herdeiro**, sub-rogando-se nos direitos de cobrar os referidos valores acrescidos de correção, juros remuneratórios e honorários;
- 8.2. Deverá a Administradora receber em seu nome os bens que não fazem parte do acervo dos bens descritos em cada cota parte dos herdeiros, com o desiderato de promover a regularização do inventário e partilha e consequentemente transferir a quem de direito for, retendo os valores descritos no item anterior, podendo para tanto ajuizar e se defender das ações competentes no que concerne à regularização dos lotes que estejam sob sua administração;

9 – DAS OBRIGAÇÕES DOS HERDEIROS

- 9.1. Os “HERDEIROS” deverão pagar os impostos de cada lote que compõe sua cota parte, exemplificadamente ITCD causa mortis, ITCD inter vivos, IPTU, ITU, bem como taxas e emolumentos cartorários;

- 9.1.1. Caso algum HERDEIRO não pague algum imposto ou taxa acima referidos, no prazo improrrogável de vencimento de encargos, poderá este HERDEIRO optar que a ADMINISTRADORA arque com tais obrigações em troca de lotes pertencentes à cota parte deste HERDEIRO, para tanto será repassado tanto quantos forem os lotes pelo valor venal de

to diante de R\$3.000,00 (três mil reais) cada lote, sendo uma
 Cidade de opção exclusiva do HERDEIRO;

9.2. Os HERDEIROS não poderão reclamar da ADMINISTRADORA nem tampouco dos CONTRATADOS qualquer diferença que houver em sua cota parte, nem mesmo se qualquer de seus lotes, que fazem o conjunto de sua cota parte, estiver(rem) com problemas de posse direta/indireta ou qualquer tipo de problema que possa gerar demanda(s) judicial(ais); podendo este(s) HERDEIRO(S) optar pelos serviços advocatícios dos CONTRATADOS ou de qualquer outro advogado que melhor lhe convier para ajuizar as demandas cabíveis contra os posseiros que detenham a posse injusta de seus bens, isentando a ADMINISTRADORA e/ou os CONTRATADOS de tais responsabilidades e custas;

10 - DA CLÁUSULA PENAL

10.1. As "PARTES" acordam que haverá uma penalidade pecuniária no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais) à PARTE infrigente das normas insculpidas neste Instrumento e que impute risco ao bom andamento do objeto deste contrato, em favor da(s) PARTE(S) inocente(s)

As partes desde já aceitam as cláusulas aqui insertas e assinam este instrumento que tem caráter de Título Executivo Extrajudicial nos moldes do artigo 585, II do Código de Processo Civil Brasileiro, confirmando que leram o teor deste e que sem coação ou induzimento assinam o presente contra

Dr. Fernando Franco
 Advogado

to diante de duas testemunhas elegendo foro da Comarca da Cidade de Goiânia para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

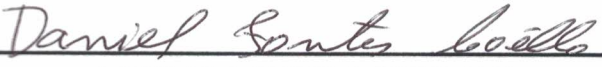
Foram impressas 6 (seis) vias de igual teor e forma para um só efeito.

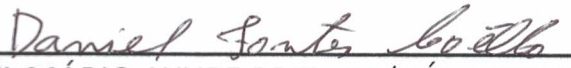
Goiânia, 22 de julho de 2.014.

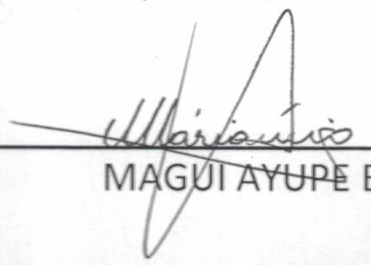

FERNANDO ANTÔNIO COSTA FRANCOEDISON VIEIRA LOPES
(CONTRATADOS)


F.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
(ADMINISTRADORA)


LUIZ MILTON AYUPE BRIZART
(HERDEIRO 01)


MIRIAM AYUPE COELHO
(HERDEIRA 02)


ESPÓLIO DE RAFAEL MÁRIO AYUPE BRIZARD/ LÉA NOGUEIRA AYUPE
(MEEIRA/DONATÁRIA)


MAGUI AYUPE BRIZARD

(HERDEIRA 03)

PP Ewerlon Ayupe Borges

ALEX AYUPE BORGES

(HERDEIRO 04)

PP Ewerlon Ayupe Borges

EDUARDO AYUPE BORGES

(HERDEIRO 05)

Ewerlon Ayupe Borges

EWERTON AYUPE BORGES

(HERDEIRO 06)

Pablinny Loto Prado 757560211-91

TESTEMUNHA 01

Gilcânio F. Souza 011.604.851-43

TESTEMUNHA 02

857